

trícula n.º 2.182.387, é de acordo com o artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso II,

da Constituição da República — Emenda n.º 1, e não como constou da citada Portaria. — *João Cláudio Dantas Campos.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 359, DE 6 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve: Conceder aposentadoria nos termos do artigo 1º, § 2º, item 1 da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto número 61.705, de 13 de novembro do mesmo ano, ao Dr. Newton Lins Burarque Sucupira, matrícula número 1.937.673, no cargo de Professor Titu-

lar do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE JUNHO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 4 de julho de 1972, página 2.492, onde se lê: "José Celso de Albuquerque" Leia-se: "José Celso de Albuquerque".

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 394

Autuado: Elias Nacif

Recorrentes: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 51-71 — Estado de Minas Gerais

É de se impor ao autuado a comunicação regulamentar, vez que constitui segurança de mercado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Elias Nacif, comerciante estabelecido em Caratinga, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 14 e seus parágrafos, da Lei 4.870, de 1-12-65, c/c os arts. 1º e 2º § único, 3º § único, da Resolução nº 1.974, de 12-8-66, sendo Recorrentes, a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o autuado transferiu da Região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 277 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada, sem recorrer à prévia autorização do IAA, como estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a delimitação regional da comercialização de açúcar constitui segurança de mercado para os Estados produtores;

Considerando que a condição de comerciante do infrator não o exime de autuação, de vez que a legislação não estabelece isenções especiais aos infratores, em função da categoria econômica em que se enquadra;

Considerando que o combate ao contrabando de açúcar protege a produção, assegura o interesse do fornecedor, garante a regularidade do abastecimento, evita o abuso do poder econômico e a percepção de lucros ilícitos;

Considerando os termos dos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, de acordo com o Sr. Relator, no sentido de se dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamen-

to, para, reformando-se o acórdão recorrido, nº 659, de fls. 24-25, condenar a firma Elias Nacif à multa de Cr\$ 3.492,50 (três mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), valor do açúcar transferido ilegalmente. Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral — "De acordo".

Pelo provimento de ambos os recursos, nos termos do parecer acima.

Em 28-4-72 — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 395

Recorrente: João Bento Sobrinho (Cerealista Santa Izabel)

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 8-69 — Estado de São Paulo

Açúcar encontrado em poder de comerciante sem Nota de Entrega ou de Remessa. Infração do artigo 42 do Decreto-lei 1.831-38.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma comercial João Bento Sobrinho (Cerealista Santa Izabel), estabelecida no município de Caçapava, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 e seus parágrafos do Decreto-lei número 1.831 de 4-12-39, c/c o artigo 1º do Decreto nº 58.605, letra C, do artigo 1º do Decreto-lei nº 16 de 10 de agosto de 1966, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool. Considerando que o recorrente foi autuado por que recebera 6 (seis) partidas de açúcar cristal desacompanhadas de Nota de Entrega ou de Remessa;

Considerando que a infração ficou bem comprovada nos autos, não prevalecendo as alegações formuladas na defesa e no recurso voluntário;

Considerando tudo quanto consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantido o acórdão recorrido, nº 665, fls. 28, que condenou a firma João Bento Sobrinho, ao pa-

gamento da multa de Cr\$ 0,20, por partida de açúcar cristal, no total de Cr\$ 1,20, com o valor fixado no Decreto nº 58.605, de 14-6-66, ou seja, na importância total de Cr\$ 278,44 (duzentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), como previsto no artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, não cabendo, no caso, a aplicação do disposto no Decreto-lei 16-66. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral — "De acordo com o parecer supra".

Em 27-3-72. — *Luis Lebreiro*.

ACÓRDÃO Nº 396

Recorrente: Shiromoto & Cia. Ltda.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 165-67 — Estado de São Paulo

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal é clandestino. Ass'm preceitua o artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.931, de 4-12-1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma comercial Shiromoto & Cia. Ltda., estabelecida no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42, c/c o artigo 60 letra b, Decreto-lei 1.831 de 4-12-39 e artigo 43 da Lei nº 4.870 de 1º de dezembro de 1965, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a defesa inicial apresentada pela atuada, não logrou êxito a ação fiscal;

Considerando que a alegação para a defesa, não se faz acompanhar da prova que competia apresentar;

Considerando que o recurso apresentado nada trouxe de novo e que a alegação da sua absolvição na Justiça, não modificou sua situação de infratora perante este Instituto;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantido o acórdão recorrido nº 580 de fls. 22, que condenou a firma Shiromoto & Cia. Ltda., à perda dos 52 sacos de açúcar cristal encontrados desacompanhados de do-

documentação fiscal, julgando-se boa e valiosa a sua apreensão, incorporando-se o produto de sua venda à receita do IAA, independente de qualquer indenização, na forma prevista no artigo 60 letra "b" do Decreto-lei número 1.831 de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Maurício Ettiencourt Nogueira da Gama*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Procurador Geral — "De acordo".

Pelo não provimento do recurso voluntário.

Em 1º-12-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 3 de julho de 1972, fls. 2.485:

Processo: AI 183-71 — Acórdão número 381

Onde se lê: ... 31 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada.

Leia-se: 31 sacos de açúcar cristal de 60 quilos cada.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, artigo 36, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 45 — Dispensar o Auxiliar Especializado "G", Jorge Alberto Lorentz, dos encargos de Representante da SUSEP, na Liquidação da Companhia Rio Grandense de Seguros, para os quais foi designado consoante Portaria nº 7, de 9 de março de 1967, publicada em *Diário Oficial* da União de 5 de abril do mesmo ano.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 27 de junho de 1972.

Nº 46 — Dispensar o Auxiliar Especializado "G", Jorge Alberto Lorentz, dos encargos de Representante da SUSEP, na Liquidação da Protetora Companhia Nacional de Seguros Gerais, para os quais foi designado consoante Portaria nº 61, de 4 de maio de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 13 de maio do mesmo ano.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 27 de junho de 1972. — *Décio Vieira Veiga.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ata de Constituição da Sociedade Civil "Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa — CEBRAE."

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Edifício situado na Avenida Rio Branco, número 53, 12º andar, reuniram-se, com a finalidade de deliberar sobre a constituição de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, tendo como objetivo básico a prestação de assistência gerencial à pequena e média empresa: o Banco Nacional do Desenvolvimento

Econômico, empresa pública, na forma da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 53, inscrito no C. G. C. sob o número 33.657.248-001, autorizado pelas Decisões nºs 95-72, de 16 de junho de 1972, e 113-72, de 30 de junho de 1972, de seu Conselho de Administração, neste ato representado, de acordo com o artigo 12, item I, do Regimento Interno, por seu Presidente, Dr. Marcos Pereira Vianna; a Financiadora de Estudos e Projetos F. A. — FINEP, empresa pública, na forma do artigo 191 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 482, 19º andar, inscrita no C. G. C. sob nú-

mero 33.749.086., neste ato representada, de acordo com o artigo 19, item III, dos Estatutos, por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira; e a Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento — ABDE, sociedade civil de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 147, salas números 1.607-8, inscrita no C. G. C. sob o número 33.972.464, autorizada por Decisão da Diretoria na data de 12 de junho de 1972, neste ato representada, de acordo com o artigo 14 dos Estatutos, por seu Presidente, Dr. Lúcio Souza Assumpção. Escolhido para presidir a reunião, o Dr. Marcos Pereira Vianna convidou para secretariá-lo e lavrar a presente ata, o Dr. José Rezende Reis. O Sr. Presidente, após discorrer sobre os objetivos da sociedade que seria criada e sua importância para o desenvolvimento econômico do País, solicitou fosse lido o texto integral de anteprojeto do Estatuto, aprovado pelos órgãos decisórios competentes das entidades retro-mencionadas e que é o seguinte:

CENTRO BRASILEIRO DA ASSISTÊNCIA GERENCIAL À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA — CEBRAE ESTATUTOS

TÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Prazo de Duração

Art. 1.º O Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa — CEBRAE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital Federal, tendo por finalidade:

- I — Assistência para prestação de serviços de organização empresarial em todos os seus aspectos, notadamente, o tecnológico, econômico, financeiro e administrativo;
- II — Assistência, para formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico-administrativo e de dirigentes de empresas;
- III — Assistência para realização de pesquisas, no campo das Ciências Sociais e outros, relacionadas com a organização e as atividades das empresas;
- IV — Implantação de um sistema brasileiro de assistência à pequena e média empresa.

Art. 2.º Para alcançar seus objetivos, o CEBRAE poderá:

- I — Captar e aplicar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários à assistência gerencial à pequena e média empresa
- II — Credenciar as entidades executoras;
- III — Coordenar suas atividades, por meio de convênios, ajustes ou contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV — Contratar empréstimos no País e no exterior;
- V — Fazer doações e conceder subvenções;
- VI — Adotar quaisquer outras medidas, compatíveis com as finalidades da instituição.

Art. 3.º O prazo de duração do ... CEBRAE é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

Dos Recursos

Art. 4.º Os recursos do CEBRAE poderão originar-se de:

- I — Contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- II — Doações orçamentárias que lhe sejam destinadas por pessoas jurídicas de direito público;
- III — Financiamentos de instituições financeiras ou outras entidades;
- IV — Incentivos fiscais porventura criados pela União Federal, pelos Estados ou pelos municípios;
- V — Quaisquer outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos do CEBRAE poderão ser utilizados para suprir o custeio da própria entidade, bem como demais despesas correntes e despesas de capital.

TÍTULO III

Dos Membros

Art. 5.º São Membros do ... CEBRAE:

I — Fundadores

- 1. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE;
- 2. Financiadora de Estudos e Projetos S. A. — FINEP;
- 3. Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento — ABDE.

II — Executores

As entidades que forem credenciadas na forma do artigo 8.º, itens V e VI, para implantação e execução do sistema de que trata o artigo 1.º, item IV, em âmbito regional ou local.

III — Cooperadores

Quaisquer entidades públicas ou privadas que desejarem prestar colaboração significativa à entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

TÍTULO IV

Da Administração

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 6.º Constituem órgão do ... CEBRAE:

- I — O Conselho Deliberativo;
- II — A Presidência;
- III — O Diretor Executivo;
- IV — O Conselho Fiscal.

Do Conselho Deliberativo

Art. 7.º O Conselho Deliberativo, órgão máximo de decisão, é composto de representantes dos Membros Fundadores e Cooperadores.

§ 1.º Cada Membro Fundador designará um representante e o respectivo suplente, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º Os Membros Cooperadores nomearão, em deliberação conjunta, um só representante e o respectivo suplente, também com mandato de 2 (dois) anos.

§ 3.º O Suplente do representante do BNDE será necessariamente o Diretor Executivo.

§ 4.º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com voto comum e de qualidade;
- b) distribuir e organizar os trabalhos, determinando as pautas para as reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- d) determinar o local das reuniões;
- e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução do órgão.

Art. 8.º Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Aprovar planos diretores plurianuais e planos anuais de trabalho, relatórios financeiros e de atividades;

II — Aprovar o orçamento anual de capital e custeio, e o balanço anual;

III — Aprovar critérios para distribuição de recursos às entidades credenciadas, assim como para aplicação destes e comprovação das despesas correspondentes;

IV — Traçar as diretrizes para a formulação, implantação e funcionamento de um sistema brasileiro de assistência à pequena e média empresa;

V — Aprovar regras gerais de organização e funcionamento das entidades credenciadas;

VI — Decidir sobre o credenciamento das entidades executoras;

VII — Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

VIII — Fixar a remuneração do Presidente e do Diretor Executivo;

IX — Decidir sobre aceitação de doações com encargos;

X — Interpretar os presentes Estatutos e deliberar sobre o que neles for omissivo;

XI — Deliberar sobre qualquer reforma estatutária, extinção da sociedade e destinação dos seus bens, observado o disposto no artigo 17 destes Estatutos;

XII — Aprovar o Regimento Interno do CEBRAE.

Art. 9.º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação do Presidente, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus componentes, para apreciação de qualquer assunto de interesse para o CEBRAE.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria de votos, exigida a presença de, pelo menos, três de seus componentes.

Art. 10. No desempenho de suas atribuições, os componentes do Conselho Deliberativo poderão solicitar ao Diretor Executivo, através da Presidência as informações e documentos que julgarem necessários.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 11. A Presidência do CEBRAE será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, competindo-lhe:

- I — Representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;
- II — Assinar os convênios, ajustes ou contratos, em nome da entidade;
- III — Administrar e dirigir a entidade, podendo delegar competência executiva e decisória ao Diretor Executivo;
- IV — Movimentar os recursos da entidade, assinando cheques e quaisquer outras obrigações de pagamento da entidade;
- V — Encaminhar ao Conselho Deliberativo os pedidos de credenciamento das entidades executoras;
- VI — Preparar e submeter ao Conselho Deliberativo relatórios, planos, orçamentos e balanços anuais, assim como os planos diretores plurianuais;
- VII — Organizar os serviços da entidade e definir as obrigações e os direitos do pessoal;
- VIII — Admitir, transferir, punir dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal;
- IX — Captar e aplicar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do CEBRAE, distribuindo-os às entidades credenciadas, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- X — Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos pelas entidades credenciadas de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XI — Adotar todas as demais medidas não expressas nestes Estatutos, necessárias ao bom andamento das atividades do CEBRAE, delas dando ciência ao Conselho Deliberativo para homologação.

Art. 12. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a Presidência do CEBRAE será exercida pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV

Do Diretor Executivo

Art. 13. Ao Diretor Executivo compete:

- I — Coadjuvar a Presidência na direção e coordenação das atividades do CEBRAE;
- II — Exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pela Presidência;
- III — Exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pela Presidência;
- IV — Substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da entidade, é composto de representantes de cada um dos Membros Fundadores.

Parágrafo único. Cada Membro Fundador designará um representante e o respectivo suplente, ambos com mandato de dois (2) anos.

Art. 15. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que for preciso, sendo necessária a presença de três (3) componentes para qualquer deliberação.

§ 1.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2.º Cabe ao Presidente do órgão ou à maioria de seus componentes a convocação extraordinária.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I — Eleger seu Presidente;
- II — Examinar livros, papéis, balanços e contas da entidade;
- III — Lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;
- IV — Apresentar aos Membros Fundadores seu parecer sobre as operações sociais do exercício;
- V — Indicar aos Membros quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo medidas que reputar úteis.

CÍTULO VI

Disposição Final

Art. 17. A reforma destes Estatutos e a extinção da Sociedade, com a consequente destinação de seus bens, dependerão de expressa deliberação dos órgãos decisórios competentes de cada Membro Fundador.

Explicado e debatido o Estatuto, o texto foi aprovado por unanimidade, tendo o Sr. Presidente declarado, então, constituído o Centro Brasileiro de Assistência à Pequena e Média Empresa — CEBRAE, sujeito o Estatuto, pelo qual se regerá, à inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A seguir, foi dito pelo Sr. Presidente que competia a cada um dos Membros Fundadores designar seus representantes para o Conselho Deliberativo da sociedade, tendo sido feitas pelos presentes as seguintes designações:

Para o Conselho Deliberativo Efetivos:

1. **Representante do BNDE:** Doutor Roberto Procópio de Lima Netto, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, na Rua General Ribeiro da Costa, n.º 137, apartamento 502 — Leme.

2. **Representante da FINEP:** Doutor Alexandre Henriques Leal Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Avenida Ataulfo de Paiva n.º 939, apartamento 207 — Leblon.

3. **Representante da ABDE:** Doutor Lucio Souza Assumpção, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Eduardo Porto, 237, Belo Horizonte — Minas Gerais.

Suplentes:

1. **Representante do BNDE:** Doutor João Lourenço Corrêa do Lago Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, na Avenida Vieira Souto, n.º 526, apartamento 101 — Ipanema.

2. **Representante da FINEP:** Doutor Gonçalo Catunda Martins, brasileiro, casado, economista, residente na Travessa Cesar, Cople 21, Santa Rosa, Niterói, RJ.

3. **Representante da ABDE:** Doutor Fernando José Araújo Perdigão, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Bárbara de Alencar, número 1331 — Fortaleza, Ceará.

Indicados os representantes, o Senhor Presidente esclareceu que, na forma dos artigos 11 e § 3.º do artigo 7.º do Estatuto, cabia aos Drs. Roberto Procópio de Lima Netto e João Lourenço Corrêa do Lago Filho o exercício dos cargos de Presidente e Diretor Executivo da sociedade, respectivamente.

A reunião foi, em seguida, declarada encerrada pelo Sr. Presidente e dela se lavrou a presente ata, que vai as-

assinada por mim, Secretário, e pelos Membros Fundadores.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1972.
— José Resende Reis, Secretário. —
Pelo BNDE: Marcos Pereira Vianna.
— Pela FINEP: José Pelúcio Ferreira.
— Pela ABDE: Luiz Souza Assunção.
(Ofício n.º 21)

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO CG/CO, DE 1-7-72

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 301, de 3 de julho de 1972. Concede exoneração, *ex officio*, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de agosto de 1950, Antônio de Oliveira, no cargo de Agente de Estatística 10 A, que ocupava interinamente no Quadro de Pessoal (Parte Permanente), ora em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, por se achar prescrita a ação disciplinar de abandono do cargo em que o mesmo incurreu.

2 — QPEX n.º 303, de 5 de julho de 1972. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII, da Lei n.º 3.790, de 12 de julho de 1950, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Por Merecimento:

Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, a partir de:

31 de dezembro de 1964

1 — Aurea Celia de Andrade e Silva em vaga originária da nomeação por acesso de Alice Abrantes Lamastra.

30 de setembro de 1965

1 — Emilia Carlos Soares Alves, em vaga originária da agregação de Lourival Cavalcanti de Menezes Guerra.

30 de setembro de 1967

1 — Zuleika Bittencourt de Magalhães, em vaga originária do falecimento de Henriqueta de Godói Alves.

30 de setembro de 1968

1 — Doralce Gomes dos Santos, em vaga originária da aposentadoria de Maria Porto Samico.

30 de setembro de 1971

1 — Elizabeth Gomes Reis, em vaga originária da aposentadoria de Maria José de Almeida Cruz.

Por Antigidade:

31 de março de 1966

1 — Otília Brasil, em vaga originária da agregação de Laura de Moraes Sarmento.

31 de dezembro de 1970

1 — Heloysa Cesar de Andrade Ferreira da Cunha, em vaga originária da aposentadoria de Ermelinda Gouveia Pires de Albuquerque.

Por merecimento:

Na Série de classes de Oficial de Administração, código AF-201, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de:

31 de dezembro de 1964

1 — Hélio Augusto de Menezes, em vaga originária da transferência de Emilia Carlos Soares Alves.

30 de setembro de 1965

1 — Dora Maria Valentim Santana, em vaga decorrente da promoção de Emilia Carlos Soares Alves.

31 de março de 1967

1 — Marina Leal Gusmão, em vaga originária da exoneração de Ernesto Luz Pinto Doria.

30 de setembro de 1967

1 — Elza Coelho Vital, em vaga decorrente da promoção de Zuleika Bittencourt Magalhães

30 de setembro de 1968

1 — Cid Gonçalves de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Doralce Gomes dos Santos.

30 de junho de 1970

1 — Maria de Lourdes Ribeiro de Almeida Torres, em vaga originária da aposentadoria de Irene Correa de Almeida Melo.

30 de setembro de 1971

1 — Alina Menezes Vilho Gomes, em vaga decorrente da promoção de Elizabeth Gomes Reis.

Por Antigidade:

31 de dezembro de 1964

1 — Dahil Benévolto Aguiar, em vaga decorrente da promoção de Aúrea Celia de Andrade e Silva.

31 de março de 1968

1 — Eunice Abrantes Mac Cord, em vaga decorrente da promoção de Otília Brasil.

31 de março de 1968

1 — Angela Carneiro Felipe Vianna de Lima, em vaga originária do falecimento de Hélio Augusto de Menezes.

31 de dezembro de 1970

1 — Clara Lopes do Amaral, em vaga decorrente da promoção de Heloysa Cesar de Andrade Ferreira da Cunha.

II — torna sem efeito a Portaria QPEX n.º 189 de 12 de abril de 1971, na parte que se refere às promoções na série de classes de Oficial de Administração.

3 — QPEX n.º 307, de 5 de julho de 1972. Declara Dorival Garcia Kiel, ocupante do cargo de Agente de Estatística, 14.C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 10.F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em Castro, Estado do Paraná, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de acordo com os artigos 101, item III, e 102 item I, alínea a, da Constituição Federal (E.C. n.º 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com provento correspondente ao valor do vencimento do símbolo 10.F, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

4 — QPEX n.º 308, de 5 de julho de 1972. Concede aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E.C. n.º 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Afrânio Cavalcanti Melo no cargo de Estatístico 22.C que ocupa no Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do nível 22 e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

5 — QPEX n.º 309, de 7 de julho de 1972. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a partir de 24 de março de 1972, a José Miguel Dias Figueiredo, do cargo de Estatístico 20.A, que ocupa no Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística.

6 — QPEX n.º 310, de 7 de julho de 1972. Dispensa, *ex officio*, de acordo com o artigo 77 da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adalberto Oliveira — Agente de Estatística, 12.B do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe de Agência (Mata de São João), símbolo 14.F, do mesmo Quadro, no Estado da Bahia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

**SERVICO FEDERAL
DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

PORTARIA N.º 81, DE 16 DE JUNHO DE 1972

Delega ao senhor João Bosco Pinto Monteiro, Delegado Estadual deste SERFHAU em Belo Horizonte — MG, os poderes para representar este Serviço no ato de assinatura da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, referente ao imóvel oferecido a esta Autarquia, pela Prefeitura Municipal de Oliveira — MG, em garantia real do financiamento concedido à conta — FIPLAN para elaboração do Relatório Preliminar, bem como o respectivo Contrato de Mútuo.

PORTARIA N.º 82, DE 22 DE JUNHO DE 1972

Dispensa, a pedido, a servidora Silveira de Mattos do cargo de Confiança de Secretária.

PORTARIA N.º 83, DE 26 DE JUNHO DE 1972

Designa o servidor requisitado Arquiteto Peter José Schweizer, para exercer o Cargo de Confiança de Coordenador do Quadro de Pessoal deste SERFHAU, e lota o referido servidor no Departamento de Análise de Projetos (DAP).

PORTARIA N.º 84, DE 28 DE JUNHO DE 1972

Constitui uma Comissão de Concorrência Pública, integrada pelo Chefe do Departamento de Estudos e Pesquisas, Arquiteto Heberto Lira Ferreira da Silva, pelo Membro do Grupo Permanente da Comissão Consultiva do SERFHAU, Arquiteto Heitor Ferreira de Souza, pelo Chefe do Departamento de Análise de Projetos, Economista Carlos Eduardo Coelho de Magalhães e pela Chefe de Seção, Assistente Administrativo Maria José Cornélio Brom para, sob a Presidência do primeiro e secretariado pelo terceiro, praticar, com observância na legislação em vigor, todos os atos relacionados com a realização da licitação, recebimento e julgamento de propostas apresentadas para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano de Marabá — PDUM — conforme prevê o Convênio celebrado entre o SERFHAU e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, datado de 18 de outubro de 1971; concede à referida Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir desta data.

PORTARIA N.º 85, DE 28 DE JUNHO DE 1972

Designa Caill Demétrio Ibrahim — Técnico de Contabilidade, Sérgio Fernandes dos Reis, Economista e Eliswaldo Dubourcq Araujo, Escrevente-Datilógrafo, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão que deverá proceder à Tomada de Contas do responsável pela guarda de bens e valores de Tesouraria, na Divisão Financeira do Departamento de Administração, referente ao primeiro semestre; determina que a referida Tomada de Contas seja efetivada no dia 30 (trinta) de junho de 1972.

PORTARIA N.º 86, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Dispensa o Bombeiro Abaíde Luiz da Silva dos Quadros de servidores deste SERFHAU, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 2 de junho de 1972, inclusive, data em que o referido servidor passou a integrar quadro de pessoal daquele Banco.

PORTARIA N.º 87, DE 5 DE JULHO DE 1972

Conceder ao servidor requisitado Arquiteto Leslie Norton, a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), com a denominação de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos n.º 4.243-69, publicada no Diário Oficial da União de 1.º.7.70; estabeleça que o referido servidor ficará sujeito à prestação mínima de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais não se incorporando, ao salário básico, o valor da gratificação, em face do disposto no Decreto n.º 64.238, de 20.3.69.

PORTARIA N.º 88, DE 5 DE JULHO DE 1972

Constitui Comissão de Concorrência, integrada pelos Servidores Ruy Corrêa François, Francisco Xavier de Oliveira, Valdomiro Guimarães de Oliveira e José Peria da Silva para, sob a Presidência do primeiro encarregar-se de processar a Concorrência Pública para alienação de um Gabinete Dentário de propriedade desta Autarquia, na cidade de Brasília — Distrito Federal; Delega à referida Comissão de Concorrência os seguintes poderes e competência: a) elaborar editais e promover a divulgação, observando a modalidade da licitação; b) realizar a Concorrência, abrindo as propostas e elaborando o mapa demonstrativo do resultado, que será submetido a esta Superintendência; c) praticar todos os demais atos necessários à transferência da propriedade dos materiais alienados, podendo passar recibos e dar quitações.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.167-73, resolve:

N.º 137 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Francisco José Teixeira Machado, para em nome do DNOS, assinar Convênio com as Cooperativas Habitacionais Operárias "Agamenon Magalhães" "Trinã de Outubro" e Cooperativa Habitacional da Associação Pernambucana dos Servidores do Estado — COHAPSE, representa-